



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS Edital Pregão Presencial nº 21/2019



Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços da saúde.

A empresa **DEJOPAK GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.610.056/0001-47, situada na Av. Marginal do Rio Jundiá, nº 2175, Várzea Paulista/SP, solicita esclarecimentos a Pregoeira e equipe, relativo ao Edital do Pregão presencial em epigrafe, com relação ao item 7.4.7 alínea “d” e “h” e “f”.

Questionamento da Empresa

1 - Nas alíneas “d” e “h” do item 7.4.7

d) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome do proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (lixo Hospitalar) vigente;

h) Licença de Operação da empresa coletora para coleta e transporte de resíduos perigosos;

Ocorre que o órgão incumbido de fiscalizar e autorizar tal atividade é o IBAMA, conforme Lei 6938 recentemente alterada pela Lei 10.165/00, e ele somente emite Certificado de Regularidade de Transporte de Resíduos do Serviço da Saúde.

Assim requer seja esclarecido qual licença de operação deverá ser apresentada em cada item bem como qual órgão ambiental está vinculada tal licença pois ao que tudo indica as alíneas se referem ao mesmo objeto.

2 – Já na alínea “f” estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados a elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependências física ou psíquica e dá outras providências”

O art. 1º da referida lei prevê:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica que não estejam sob controle do órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 2º Para efeito de aplicação das medidas de controle e fiscalização previstas nesta Lei, considera-se produto químico as substâncias químicas e as formulações que as contenham, nas concentrações estabelecidas em portaria, em qualquer estado físico, independentemente do nome fantasia dado ao produto e do uso lícito a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br



Conforme o próprio item do edital intitula a licença de funcionamento destina-se a atividade com produtos químicos.

O artigo 1º da Lei nº 10.357/01 e seu §2º prevê que a fiscalização versa sobre produtos químicos, cuja definição de produto químico a lei estabelece como substâncias e formulações que possam ser utilizadas, ou seja, que são destinadas ao USO.

Outrossim, a interpretação de produto define-se como aquilo que é produzido; para venda no mercado.

Desta forma requer seja sanado tal equívoco, vez que o edital não pode exigir licença de funcionamento vinculada a Polícia Federal já que o objeto licitado não se enquadra em produtos químicos destinados a uso conforme a própria lei estabelece, mas sim a prestação de serviços para dar destinação final a resíduos do serviço da saúde.

Resposta

Em virtude aos questionamentos acima esclarecemos:

1 – Em relação às Licenças Operacionais exigidas nas alíneas “d” e “h” por se tratar do mesmo objeto, exclui-se um, ficando a exigência no item “d” conforme segue:

d) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome do proponente, com a finalidade de Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (lixo Hospitalar) vigente
2- será excluída do edital a alínea “f” do item 7.4.7.

Entendemos que a exclusão não alteraria os valores apresentados nas propostas, portanto mantemos a abertura do Pregão Presencial 21/2019 para o dia 12/11/2019 as 14 horas

Certo de vossos esclarecimentos, o mais breve possível.

Juquitiba, 08 de novembro de 2019.

Ana Claudia Wolcow
Departamento de Licitações